



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 47/2020.

Em 08 de maio de 2020.

Assunto: subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 962, de 06 de maio de 2020, que *“Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00, para os fins que especifica.”*

Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO.

1 Introdução

O Poder Executivo editou a Medida Provisória (MP) nº 962, de 06 de maio de 2020, que *“Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e das Relações Exteriores, no valor de R\$ 418.800.000,00*. A presente nota técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que estabelece:

Art. 19. O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator da Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória.

A nota técnica deve atender ao disposto no art. 5º, § 1º, da resolução nº 1, de 2002-CN, que prescreve os requisitos a serem abordados quando do exame de



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira: *“análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

Para a apreciação da medida provisória em questão compete a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle elaborar a respectiva nota técnica acerca de sua adequação orçamentária e financeira.

2 Síntese da medida provisória

A MP 962/2020 acresce recursos no valor de R\$ 418.800.000,00 na ação 21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, distribuídos entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e Ministério das Relações Exteriores nos seguintes montantes e objetivos especificados na EM:

1. No Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, R\$ 352.800.000,00 para:
 - 1.1. instalação de até mil pontos de “internet” banda larga em hospitais, unidades de saúde ou outros lugares a serem indicados pelo Ministério da Saúde;
 - 1.2. ensaios clínicos de fármacos e estruturação de laboratório de nível de biossegurança superior pela Organização Social Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, que possui contrato de gestão com o MCTIC;
 - 1.3. iniciativas de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de biotecnologia e saúde, envolvendo compra de insumos e equipamentos e implementação de bolsas;



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

- 1.4. desenvolvimento de soluções inovadoras ou de baixo custo para respiradores mecânicos (ventilação forçada);
- 1.5. ampliação da capacidade produtiva e de processamento e desenvolvimento de melhorias nos testes moleculares e rápidos para a detecção do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios, no Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos – BioManguinhos, da Fundação Oswaldo Cruz;
- 1.6. ampliação da capacidade de processamento de amostras na rede pública, com a implantação de sete Unidades de Apoio à Rede de Vigilância Epidemiológica;
- 1.7. desenvolvimento de soluções inovadoras ou de baixo custo para “kits” de diagnósticos;
2. No Ministério das Relações Exteriores, R\$ 66.000.000,00 para:
 - 2.1. prestação de serviços de apoio e de retorno de brasileiros retidos no exterior, em razão de cancelamento de voos para o Brasil e fechamento de fronteiras;
 - 2.2. despesas com a cooperação humanitária, de forma a atender demandas de países de menor desenvolvimento que dispõem de sistemas de saúde pública deficientes.

3 Subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária

No caso de créditos extraordinários, a nota técnica de adequação orçamentária deve analisar, entre outros aspectos, os requisitos constitucionais de imprevisibilidade e urgência, pois derivam de disposição orçamentária específica (art. 167, § 3º, da Constituição Federal).



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Quanto a esses requisitos, no art. 167, § 3º, da Constituição Federal condiciona a abertura de crédito extraordinário ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes como “as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública”.

A MP em tela atende aos requisitos de imprevisibilidade e urgência. Vale mencionar que o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, reconheceu que o País enfrenta um estado de calamidade pública, para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Embora o Decreto mencione que o estado de calamidade pública vale tão somente para os fins do art. 65 da LRF, é inegável que se constitui elemento a ser considerado para o reconhecimento da observância dos requisitos constitucionais por parte da MP 962/2020.

A MP em análise está em consonância com o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Embora a Medida promova aumento em despesas primárias, os créditos extraordinários não se incluem na base de cálculo e nos limites estabelecidos pelo Teto de Gastos, nos termos do art. 107, § 6º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias .

A adequação da MP no tocante ao impacto dos resultados fiscais é referendado pelo art 65, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que dispensa o atingimento de resultados fiscais e limites de empenho em período de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional.

A MP em exame também atende aos preceitos das normas orçamentárias vigentes, em especial aos da Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Orçamentária Anual.

4 Considerações Finais



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 962, de 06 de maio de 2020, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Orlando de Sá Cavalcante Neto
Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos